

Lei nº 39/78. Majora vencimentos do funcionalismo Esta-
tutário da Prefeitura Municipal de Lagarto da Alti-
na, Inativo, Pensionista, Commissionado, dando outras
providências. O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço
saber que a Câmara Municipal desta cidade
de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam majorados em 40% (quaren-
ta por cento) os vencimentos dos funcio-
nários Estatutários da Alti-
na, Inativos e Comis-
sionados da Prefeitura Municipal de Lagar-
to a partir de 01 de maio de 1978. Art. 2º -
Os funcionários Estatutários da Alti-
na que recebem na base de Salário Mínimo, te-
rão os vencimentos reajustados de acordo
com o Salário Mínimo em vigor. Art. 3º -
Fica concedido um aumento de 42% (qua-
renta e dois por cento) ao pessoal regido pela
C.L.T. a partir de 01 de maio de 1978. Art.
4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de 01 de maio de 1978, ficando revo-
gadas as disposições em contrário. Gabi-
nete do Prefeito Municipal de Lagarto, 15 de
maio de 1978.

Prefeito Municipal.

Lei nº 40-78. de 15 de maio de 1978. "Autoriza /
fazer doação de um Terreno." O Prefeito Muni-
cipal de Lagarto, Estado de Sergipe. Faço saber
que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.
1º - Fica o executivo municipal autoriza-
do a fazer doação de um terreno medim-

do (6,40) seis metros e quarenta centímetros de frente por (16) de sesses metros de fundo, localizado na Rua Manoel de Paula Lima / no antigo Tanque Grande, para urbanização da referida área. Art. 2º - O início e Término da construção do imóvel, será obrigatoriamente fixado em 160 dias, no máximo, a partir da doação do Terreno passando este prazo será revertido ao Patrimônio Municipal. Art. 3º - A área do Terreno doado será intocável, a não ser depois de concluído o imóvel, ocasião em que será liberada a escritura do Terreno pela Prefeitura Municipal de Bagé. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, aos 15 de maio de 1978.

~~Prefeito Municipal~~
~~Lei nº 41/78. Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 13 de 05 de maio de 1977. O Prefeito Municipal de Bagé, Jaco Salas que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13 de 05 de maio de 1977, no seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: Os cálculos para vinculação dos 5% Cego por Emprego para o I. N. P. 5. Sua fixação em torno de 3% quarta parcela no final de cada mês. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, em 30 de junho de~~